

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1314/89

Interessada : Secretaria Municipal de Educação

Assunto : Convalidação de Atos Escolares Relatora

Relatora : Consº Melânia Dalla Torre

Parecer CEE Nº1326/89 Aprovado em 20/12/89

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, através do ofício 092/89 datado de 11/10/89, solicita ao CEE a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados pelos alunos Iolanda de Brito, Elias Oliveira de Brito e Cristiane Paes Landim.

Iolanda de Brito, nascida aos 27/11/71 está cursando o 1º termo da Suplência II na EMPG "Des. Sílvio Portugal", sem contar com a idade legal (possui 18 anos incompletos).

Elias Oliveira de Brito, nascido aos 03/11/71 está cursando o 19 termo da Suplência II, na EMPG "Des. Sílvio Portugal" sem idade legal (possui 18 anos incompletos).

Cristiane Paes Ladim, nascida aos 10/04/74, matriculou-se no 3º termo da Suplência II em 14/02/89 na EMPG "Imperatriz Leopoldina" sem a idade legal (possui apenas 15 anos). A referida aluna iniciou seus estudos em 1988, quando deveria cursar a 7ª série. Retornou, em 1989, matriculando-se no 3º termo da Suplência II, sendo promovida, cursando atualmente, o 4º termo.

2- APRECIÇÃO:

Cuidam os autos de matrículas irregulares ocorridas em Curso de Suplência II, em escolas mantidas pela Prefeitura Municipal de São Paulo. Devemos considerar que nos Planos de Cursos das Escolas de Ensino Supletivo, a Idade mínima estabelecida para a matrícula inicial, no Curso de Suplência II é 18 anos, por iniciativa da própria Prefeitura Municipal e que deverá ser observada por ocasião do recebimento das matrículas.

Considerando que:

a - as matrículas ocorreram por falha administrativa, tendo em vista a não-verificação da idade no ato da matrícula

b - as matrículas não foram canceladas, atendendo ao que determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 2º da Deliberação CEE 22/86

c - os alunos não podem ser penalizados por erros da administração, O CEE poderá regularizar a vida escolar de Iolanda de Brito e Eliane Oliveira do Brito.

3 - CONCLUSÃO

Convalidam-se as matrículas e os atos escolares posteriormente praticados pelos alunos: Iolanda de Brito e Elias Oliveira de Brito no 1º termo da Suplência II, na EMPC "Des. Sílvio Portugal" e de Cristiane Paes Landim, no 3º termo da Suplência II, na EMPG " Imperatriz Leopoldina", regularizando desta forma, suas vidas escolares.

São Paulo, 20 de novembro de 1989

a) Cons^a Melânia Dalla Torre

Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 20 de dezembro de 1989

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão

Presidente